CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RADAR AUTO CENTER**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.424.452/0001-86, com endereço na Avenida Perimetral das Samambaias, Nova Mutum – MT, neste ato representada por seu representante legal **SILVANIA BALTIERI RADDI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 025/2026**, sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em 01 (uma) ambulância Sprinter Furgão 417, cor branca, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança do Norte/MT, com fornecimento e substituição das peças, componentes, materiais e insumos expressamente especificados e quantificados no Anexo I, bem como execução dos serviços de manutenção corretiva nele discriminados, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade do veículo.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao Ato que autorizou a Contratação Direta, ao Termo de Referência e seus anexos, ao Mapa Comparativo de Preços, à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 091/2026, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais pertinentes e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução será realizada por preço global, compreendendo a totalidade dos serviços, peças, componentes, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

2.2. Os serviços serão executados em estabelecimento próprio da **CONTRATADA** ou em local tecnicamente adequado, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2.3. O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço e a disponibilização do veículo à **CONTRATADA**, considerando-se como termo inicial o último desses eventos.

2.4. O prazo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contado na forma prevista no item 2.3.

2.5. Qualquer serviço, peça, componente, material ou insumo não previsto originalmente somente poderá ser executado ou fornecido mediante prévia autorização formal da **CONTRATANTE** e observância das hipóteses legais de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Tipo	Ambulância
Modelo	Sprinter Furgão 417
Cor	Branca
Placa	SRJ4F43
Motorização	2.0
Ano de fabricação/modelo	2023/2024

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente no veículo acima identificado, observadas as especificações, serviços, peças e quantitativos definidos no Termo de Referência, no Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **19.220,74 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**., correspondente à proposta da **CONTRATADA** aceita pela Administração.

4.2. O valor global compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, peças, componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e demais despesas correlatas.

4.3. Não serão devidos valores adicionais fora das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruídas, justificadas e autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição e o recebimento do objeto ocorrerão após a conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade dos reparos executados, das peças e componentes instalados, dos testes operacionais realizados e das demais exigências previstas no Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, as peças substituídas e os testes realizados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que o objeto tenha sido recebido e estejam satisfeitas as demais condições de liquidação da despesa.

5.4. Constatada irregularidade na execução ou na documentação apresentada, a **CONTRATADA** será notificada para saneamento, e a contagem do prazo de pagamento observará as regras aplicáveis após a regularização.

5.5. A atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, quando devida por atraso imputável à Administração, observará o índice definido na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

6.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, demonstração do interesse público, observância das hipóteses legais e formalização por instrumento próprio, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O índice de reajustamento contratual será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O reajustamento somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, caso a vigência contratual venha a ultrapassar esse período.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas em lei, mediante requerimento instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato gerador e seus efeitos sobre a equação econômico-financeira inicial.

7.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando a complexidade do caso assim exigir.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria Municipal de Saúde	**06.10.302.0011.2040**	**Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade**	**3.3.90.39**	**280**	**1.500.1002000**	**R$ 11.110,89**
Secretaria Municipal de Saúde	**06.10.302.0011.2040**	**Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade**	**3.3.90.30**	**276**	**1.500.1002000**	**R$ 8.109,85**
						TOTAL: 19.220,74

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e este Contrato;
- Disponibilizar estrutura técnica, equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados em quantitativo suficiente para a execução dos serviços;
- Utilizar peças novas, originais, genuínas ou equivalentes de qualidade comprovada e compatíveis com o modelo do veículo, conforme as especificações do Termo de Referência;
- Realizar os testes operacionais necessários e somente liberar o veículo após verificar condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade;
- Fornecer relatório técnico dos serviços executados e das peças substituídas;
- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, abstendo-se de promover alteração do objeto sem autorização;
- Corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, falhas, defeitos ou desconformidades imputáveis à execução, inclusive durante o período de garantia;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- Cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo as informações e documentos solicitados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar o veículo e as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

- Emitir a Ordem de Serviço e designar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e determinar a correção de desconformidades;
- Receber o objeto quando executado de acordo com as condições pactuadas;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, vícios ou irregularidades identificadas;
- Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** assegurará garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante, pela legislação aplicável ou pela proposta comercial.

11.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, os serviços ou peças que apresentem vício ou defeito imputável à execução contratual.

11.3. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do objeto estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Fiscal Titular	Janaina Wolff Santin Borth \| Matrícula nº 3052
Fiscal Substituto	Thaissa Aparecida Moreira Botelho Souza Fernandes \| Matrícula nº 149

12.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços e peças com o Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução e adotar as providências necessárias à adequada gestão do contrato.

12.3. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso e mediante processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

13.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência, quando cabível nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução e a gravidade da conduta;
- Impedimento de licitar e contratar, na forma e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros e observará o procedimento legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização pela autoridade competente.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados, pelas obrigações de garantia já constituídas e pelas demais consequências previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, desde que não comprometa a responsabilidade integral da **CONTRATADA** e seja compatível com o Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, a **CONTRATANTE** promoverá as demais publicações exigidas pela legislação e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, das normas de direito privado compatíveis.

18.2. Fica eleito o foro judicial competente para o Município de Boa Esperança do Norte/MT, atualmente a Comarca de Sorriso/MT, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

18.3. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente ou de forma manuscrita, observada a uniformidade da forma de assinatura adotada no documento e as regras administrativas aplicáveis.

Boa Esperança do Norte/MT, 08 de outubro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, CN=CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.13 10:42:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal

RADAR COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA:70424452000186
Assinado de forma digital por RADAR COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA:70424452000186
Dados: 2026.10.09 13:30:12 -04'00'

RADAR AUTO CENTER
CNPJ: 70.424.452/0001-86
SILVANIA BALTIERI RADDI
Representante Legal

TESTE Nome: gov.br CPF___ Documento assinado digitalmente GERARD VITOR DOS SANTOS PRESTES Data: 29/10/2026 15:54:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	TESTEMUNHA 2: Nome: gov.br CPF: _ Documento assinado digitalmente MARIA EDUARDA ALMEIDA DA SILVA Data: 29/10/2026 16:06:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

O Município de Boa Esperança do Norte/MT, por meio do **Processo Administrativo nº 091/2026** e da **Dispensa de Licitação nº 025/2026 – sem disputa**, torna público o extrato do Contrato Administrativo celebrado com a empresa **RADAR AUTO CENTER**, inscrita no CNPJ nº **70.424.452/0001-86**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em 01 (uma) ambulância Sprinter Furgão 417, cor branca, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Esperança do Norte/MT, com fornecimento e substituição das peças, componentes, materiais e insumos expressamente especificados e quantificados no Anexo I, bem como a execução dos serviços de manutenção corretiva nele discriminados, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade do veículo. O valor total da contratação é de **R$ 19.220,74 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos)**. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura, e o prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Serviço e a disponibilização do veículo, considerando-se o último desses eventos. A contratação encontra fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. **Boa Esperança do Norte – MT, 08 de outubro de 2026.**